



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06284/22

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande / Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Natureza: Contrato – Sexto Termo Aditivo

Responsável: Geraldo Nobre Cavalcante (Secretário Municipal)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

TERMO ADITIVO. Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA. Concorrência 012/2020. Contrato 2.14.098/2020. Drenagem, terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas. Regularidade da licitação, do contrato, do primeiro ao quinto termos aditivos. Sexto termo aditivo. Prorrogação de prazo. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01606/22

RELATÓRIO

Cuida-se de exame do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, bem como, após o quarto termo aditivo, de terraplenagem e pavimentação da rua José Estevam de Araújo, no Bairro Presidente Medici, rua Joaquim Medeiros e rua Salvino Araújo Sampaio, no Bairro Sandra Cavalcante, rua Paulo Torres Fausto e rua Raimundo Seixas Maciel, no Bairro Três irmãs, rua Manoel Batista, no Bairro Catingueira, Pavimentação do Cata Campina/Arensa e na rua Francisco Souza Costa, no Bairro da Conceição, cujo valor contratado circunda R\$5.415.538,20, após termos aditivos firmados.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06284/22

Depois de examinar os elementos encartados, a Auditoria confeccionou relatório inicial (fls. 54/57), entendendo pela regularidade do aditivo:

OBJETO	Prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias, a contar do dia 19/05/2022
FUNDAMENTAÇÃO	ART. 57 da Lei 8666/93
DATA DA ASSINATURA	05 de maio de 2022
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO	05 de maio de 2022

INSTRUÇÃO:

1. **Consta** Justificativa técnica informando da necessidade do acréscimo (fls. 2);
2. **Consta** comprovação de regularidade da Contratada (fls. 4-5, 11, 16-22);
3. **Consta** Parecer Jurídico (fls. 7-10);
4. **Consta** Termo Aditivo e respectiva publicação (fls. 12-13).

[...]

4. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelas informações prestadas, esta Auditoria verificou que:

- Foram julgados regulares o procedimento licitatório, contrato e os aditivos 01 a 04;
- Não foram observadas irregularidades nos Termos Aditivos nºs 05 e 06 ao Contrato nº N° 2.14.098/2020.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Auditoria:

1. **Informa** que foram julgados regulares o procedimento licitatório, contrato e os aditivos nºs 01 a 04 ao Contrato nº 2.14.098/2020;
2. **Posiciona-se**, com base na análise preliminar, pela **REGULARIDADE** dos Termos Aditivos nºs 05 e 06, ao referido contrato.

Em razão da conclusão a que chegou a Unidade Técnica, o processo foi submetido diretamente ao crivo do Ministério Público de Contas que, em parecer de lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 60/63), pugnou:

*“a) **REGULARIDADE** dos Termos Aditivos **Quinto e Sexto ao Contrato nº 2.14.098/2020**, objeto de procedimento licitatório na modalidade concorrência, advindo do Município de Campina Grande, visando à contratação, com recursos próprios, de empresa especializada em serviços de pavimentação em paralelepípedos para os bairros da mencionada Urbe e*

*b) **ARQUIVAMENTO** da matéria.”*

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 06284/22***VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, posto que o procedimento licitatório, o instrumento contratual, o primeiro (de prorrogação de prazo), o segundo (de acréscimo de itens de R\$618.785,25), o terceiro (de prorrogação de prazo), o quarto (de acréscimo de itens de R\$444.689,20) e o quinto (de prorrogação de prazo) termos aditivos foram considerados regulares, conforme consta dos Acórdãos AC2 - TC 00247/21 (Processo TC 16891/20), AC2 - TC 00697/21 (Processo TC 07501/21), AC2 - TC 01378/21 (Processo TC 13452/21), AC2 - TC 01703/21 (Processo TC 16371/21) e AC2 - TC 01010/22 (Processo TC 21113/21):

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
2ª Câmara**PROCESSO TC Nº 16891/20**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DENÚNCIA – LICITAÇÃO – CONTRATO – ADITIVO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO IMPROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00247/2021

...

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16891/20, referente à Concorrência 012/2020, Contrato 2.14.098/2020 e seu 1º Termo Aditivo, procedidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em paralelepípedos nos bairros Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante;
- III. CONSIDERAR REGULARES a Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo mencionados; e
- IV. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06284/22



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

6/6



PROCESSO TC 07501/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07501/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para acréscimo de itens de R\$618.785,25, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020;

II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; e

III) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06284/22

PROCESSO TC 13452/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13452/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itaré, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o terceiro termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020

II) RECOMENDAR um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos;

III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e

IV) DETERMINAR a anexação deste ao Processo TC 16891/20.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06284/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16371/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para acréscimos de obras e de valor em mais R\$444.689,20, totalizando R\$5.415.538,20, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, bem como, após o quarto termo aditivo, de terraplenagem e pavimentação da rua José Estevam de Araújo, no Bairro Presidente Medici, rua Joaquim Medeiros e rua Salvino Araújo Sampaio, no Bairro Sandra Cavalcante, rua Paulo Torres Fausto e rua Raimundo Seixas Maciel, no Bairro Três irmãs, rua Manoel Batista, no Bairro Catingueira, Pavimentação do Cata Campina/Arensa e na rua Francisco Souza Costa, no Bairro da Conceição, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULAR** o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; **II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e **IV) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 06284/22**PROCESSO TC 21113/21***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21113/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do Quinto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, bem como, após o quarto termo aditivo, de terraplenagem e pavimentação da rua José Estevam de Araújo, no Bairro Presidente Medici, rua Joaquim Medeiros e rua Salvino Araújo Sampaio, no Bairro Sandra Cavalcante, rua Paulo Torres Fausto e rua Raimundo Seixas Maciel, no Bairro Três irmãs, rua Manoel Batista, no Bairro Catingueira, Pavimentação do Cata Campina/Arensa e na rua Francisco Souza Costa, no Bairro da Conceição, cujo valor contratado circunda R\$5.415.538,20, após termos aditivos firmados, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULAR** o Quinto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; **II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/21; e **IV) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06284/22

O Sexto Aditivo teve por finalidade mais uma prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, conforme consta da sua cláusula segunda:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA

TERMO ADITIVO Nº 06 - CONTRATO Nº 2.14.098/2020

TERMO ADITIVO Nº 06 - CONTRATO Nº 2.14.098/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Rua Deputado Álvaro Gaudêncio, Nº 278, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **GERALDO NOBRE CAVALCANTI**, portador da Carteira de Identidade de Nº 237.766 SSP/PB, domiciliado à Rua Rodrigues Alves, Nº 796 (apto 1002), Bairro Prata, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a **EMPRESA EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 03.255.805/0001-74, com sede a Rua Teixeira de Freitas, Nº 69, Andar 2, Sala 210, Bairro São José, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada neste ato, pelo Sr. **CÍCERO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, construtor, inscrito no CPF Nº 917.974.384-68, portador da Cédula de Identidade Nº 946.861 SSP/PB, domiciliado à Rua Luís Malheiros, Nº 112, Bodocongó, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a constante na Concorrência Nº 012/2020, resolvem celebrar o presente termo aditivo, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sétima do Contrato Nº 2.14.098/2020 e a ratificação das demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.2 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do dia 19 de maio de 2022, que é o dia que se encerra o último aditivo de prazo do contrato originário.

Depois de examinados os elementos atinentes à alteração contratual, a Auditoria entendeu pela sua regularidade (fls. 54/57).

Nesse mesmo sentido observa-se o pronunciamento do Órgão Ministerial, lavrado nos seguintes moldes (fl. 60/63):



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06284/22

In casu, em consonância com entendimento exarado pelo Corpo Técnico, este membro do *Parquet* Especializado não visumbrou inconstitucionalidade formal nos instrumentos aditivos pinçados, até porque dizem respeito, essencialmente, à prorrogação de prazo de vigência contratual.

Cumpra realçar que a superveniência de fatos novos pode ensejar a alteração do panorama ora visualizado, gerando responsabilização dos gestores.

Assim o sendo, declare-se a regularidade dos Termos Aditivos Quinto e Sexto, remissivos ao Contrato 2.14.098/2020, defluente da Concorrência 012/2020, realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, bem como o consequente arquivamento da matéria.

Não se constataram recursos federais no vertente caso.

III – DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, pugna esta representante do Ministério Público de Contas pela(o):

a) **REGULARIDADE** dos Termos Aditivos **Quinto e Sexto ao Contrato nº 2.14.098/2020**, objeto de procedimento licitatório na modalidade concorrência, advindo do Município de Campina Grande, visando à contratação, com recursos próprios, de empresa especializada em serviços de pavimentação em paralelepípedos para os bairros da mencionada Urbe e

b) **ARQUIVAMENTO** da matéria.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 – possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica deste Tribunal, constata-se que o aditivo firmado atendeu às disposições normativas, motivo pelo qual pode ser devidamente julgado regular.

Ante o exposto, em harmonia com a Auditoria e com o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de: **I) JULGAR REGULAR** o Sexto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; **II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/22; e **IV) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.

**2ª CÂMARA***PROCESSO TC 06284/22***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06284/22**, referentes, nesta assentada, ao exame do Sexto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para prorrogação da vigência contratual por mais 150 dias, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, bem como, após o quarto termo aditivo, de terraplenagem e pavimentação da rua José Estevam de Araújo, no Bairro Presidente Medici, rua Joaquim Medeiros e rua Salvino Araújo Sampaio, no Bairro Sandra Cavalcante, rua Paulo Torres Fausto e rua Raimundo Seixas Maciel, no Bairro Três irmãs, rua Manoel Batista, no Bairro Catingueira, Pavimentação do Cata Campina/Arensa e na rua Francisco Souza Costa, no Bairro da Conceição, cujo valor contratado circunda R\$5.415.538,20, após termos aditivos firmados, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULAR** o Sexto Termo Aditivo ao Contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; **II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria (DIAGM I), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão TC 00279/22; e **IV) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de julho de 2022.

Assinado 19 de Julho de 2022 às 15:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Julho de 2022 às 11:21



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO